

4º TERMO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 1º DE ABRIL DE 2011

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância Turística de Salto

CONVENIADA : Sociedade Beneficente São Camilo

OBJETO : Cooperação recíproca visando à manutenção e pleno funcionamento do Hospital denominado Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 7661/2010

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.634.507/0001-06, com sede na Rua 09 de julho, 1053, Bairro Vila Nova, Município de Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juvenil Cirelli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.775.988 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 795.730.708-63, com endereço profissional acima especificado, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Cláudia da Costa Meirelles, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.644.573 SSP/SP e CPF/MF 100.473.928-19, com endereço profissional acima especificado e, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.975.737/0001-51 com sede no endereço situado na Avenida Pompéia, 888, Município de São Paulo – SP, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu bastante procurador Justino Scatolin, bacharel em Administração Hospitalar, portador do RG 1.041.412 – SSP-PR e

CPF/MF170.252.499-04, com endereço profissional à Avenida Pompéia, 888, Município de São Paulo, estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Aditamento, conforme as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando que:

a) Faz-se necessária a alteração e adequação do aludido termo de convênio;

Resolvem as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmar o presente termo de aditamento que passará a vigor mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

1. O Termo original do Convênio e os Aditamentos firmados entre as partes passarão a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

1.3. *Excluída.*

1.4. *Que o gestor municipal deve adotar critérios para a organização regionalizada das ações de média e alta complexidade, considerando a necessidade de qualificação e especialização dos profissionais para o desenvolvimento das ações; os dados epidemiológicos e sociodemográficos de seu município; a correspondência entre a prática clínica e a capacidade resolutiva diagnóstica e terapêutica; a complexidade e o custo dos equipamentos; a abrangência recomendável para cada tipo de serviço; economias de escala e métodos e técnicas requeridas para a realização das ações.*

2. Constitui objeto do presente convênio a cooperação recíproca visando à gestão, manutenção e pleno funcionamento do hospital denominado Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, atendendo as especificações contempladas nos Anexos do plano operativo que faz parte do presente convênio, e também do ambulatório médico de especialidades (nome fantasia A.M.E.) atendendo as mesmas especificações e contratos correlatos, advindos de termo aditivo, que se fizerem necessários para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre rede municipal / especializada / hospitalar, nos termos do disposto na cláusula 4.3.

3.2. Ceder à CONVENIADA o direito irrestrito de uso dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio acima descrito, conforme Anexo IV, para execução do objeto desse convênio, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, de forma gratuita, pelo tempo de vigência deste convênio, sem que tais bens percam a natureza pública.

4.3. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste convênio, à gerência, investimento, custeio e administração do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/SALTO, para os fins previstos neste instrumento de convênio e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público;

4.5. Prestar contas ao Município da utilização do recurso financeiro recebido pelo instrumento deste convênio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento com data estipulada, confirmados por auditoria externa independente, que será realizada uma vez ao ano, ocasionarão a retenção do referido auxílio, até que sejam sanadas as pendências existentes;

Handwritten initials and a circular stamp of the Prefeitura Municipal de Salto.

Handwritten signature.

4.5.1. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação, por parte da Conveniada. No dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Conveniada se reunirá com o Município para que este aponte, por meio de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas na prestação de contas. Até o dia 30 (trinta) do mês corrente, a Conveniada deverá sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada.

4.5.2. Caso o cronograma acima seja devidamente cumprido, por parte do Município, e a Conveniada mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.

4.13. Excluída.

5. Para execução do objeto deste Convênio serão destinados ao Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no ano de 2013, R\$14.371.311,24 (quatorze milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e onze Reais e vinte e quatro centavos), que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (Dotação número 09.01.339039.10.302.0009.2.802.02.000000), referente a repasses advindos do Governo Estadual, conforme plano de trabalho contratualizado. Serão destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, no período de maio/2013 a maio/2014, R\$19.995.491,64 (dezenove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e um Reais e sessenta e quatro centavos), que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (Dotação número 09.01.339039.10.302.0009.2.802.01.310000), conforme plano de trabalho contratualizado, totalizando o R\$34.366.802,88 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois Reais e oitenta e oito centavos). Os valores

repassados através de recursos diretos do MUNICÍPIO serão reajustados todo mês de maio de cada ano. Para tanto, será realizada a reavaliação de custos mediante cumprimento do plano operativo acordado vigente. O faturamento das AIHS e a remuneração mensal deste item serão realizados no CNPJ do departamento da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, que concede a título de cessão de crédito o valor da fatura para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

5.2. Os recursos do presente convênio serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência prévia do gestor), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoa física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem immobilizados (conforme cláusula 15), comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção, material de limpeza, indenizações de qualquer espécie, e outras despesas operacionais, que se fizerem necessárias ao funcionamento do hospital.

5.2.1. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente convênio, serão destinados ao CUSTEIO (20% consumo e 80% prestação de serviços/mão-de-obra, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista).

5.3. Dos recursos financeiros destinados pelo Município, a Conveniada reservará, para composição do fundo de reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da Conveniada, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados.



5.3.1 O valor acima citado deverá ser aplicado nos termos do disposto na cláusula 4.7.1, bem como fazer parte da prestação de contas mensal.

6. A CONVENIADA aportará como contrapartida não financeira os serviços de formação e capacitação de recursos humanos, auditoria, contabilidade geral, emissão de certidões, certificações e documentações, tais como estatutos e atas da entidade e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), dentre outros documentos pertinentes.

7.1. (...)

c) As decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

(...)

e) Excluído.

9. O presente instrumento vigorará entre as partes pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do dia 1º de maio de 2011.

15.5. Com o objetivo de manter o equilíbrio-financeiro da relação jurídica encetada, anualmente as partes farão comparativo entre os valores efetivamente gastos e aqueles consignados na proposta de diagnóstico de viabilidade que precedeu este convênio, especificamente em relação aos seguintes itens: a) Atendimento hospitalar (internação); b) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT – rede básica e hospital; c) Pronto Atendimento; d) Pronto socorro.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do convênio e termos aditivos anteriores.

2.1 Os efeitos deste termo retroagem a 1 de Maio de 2013.

Considerando que as alterações provenientes dos aditivos firmados (acréscimos e exclusões) modificaram a numeração das cláusulas existentes, as partes resolvem consolidar o Termo de Convênio firmado, cujas cláusulas passam a ser reproduzidas abaixo.

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A
ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE
SÃO CAMILO.

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.634.507/0001-06, com sede na Rua 09 de julho, 1053, Bairro Vila Nova, Município de Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juvenil Cirelli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº

10.775.988 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.730.708-63, com endereço profissional acima especificado, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Cláudia da Costa Meirelles, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.644.573 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 100.473.928-19, com endereço profissional acima especificado e, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 60.975.737/0001-51 com sede no endereço situado na Avenida Pompéia, 888, Município de São Paulo – SP, de ora em diante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu bastante procurador Justino Scatolin, bacharel em Administração Hospitalar, portador do RG 1.041.412 – SSP-PR e CPF/MF170.252.499-04, com endereço profissional à Avenida Pompéia, 888, Município de São Paulo, estado de São Paulo; aplicam-se a este instrumento a Lei Federal n.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1. Considerando:

1.1. Que o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat é a única instituição hospitalar pública do município da Estância Turística de Salto – SP;

1.2. Que esta casa hospitalar atende a população da Estância Turística de Salto e região dentro do princípio da integralidade e universalidade do atendimento à saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS;



1.3. Que o gestor municipal deve adotar critérios para a organização regionalizada das ações de média e alta complexidade, considerando a necessidade de qualificação e especialização dos profissionais para o desenvolvimento das ações; os dados epidemiológicos e sociodemográficos de seu município; a correspondência entre a prática clínica e a capacidade resolutive diagnóstica e terapêutica; a complexidade e o custo dos equipamentos; a abrangência recomendável para cada tipo de serviço; economias de escala e métodos e técnicas requeridas para a realização das ações.

1.4. Que o modelo de gestão anteriormente aplicado ao hospital tinha um custo bastante elevado pelas suas próprias dimensões o que demandou a busca de nova solução que possa garantir a reorganização e otimização do funcionamento do mesmo, especialmente com administração especializada na área;

1.5. Que o município não dispõe de recursos humanos especializado em administração hospitalar;

1.6. A essencialidade dos serviços de saúde e a necessidade de sua manutenção com qualidade;

1.7. A possibilidade de contratação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde conforme regulamentado pela Portaria MS/GM n.º 358/2006;

1.8. Que, após apurada análise, concluiu-se que, para este trabalho atingir nível de eficiência sem comprometimento do orçamento municipal, é necessário um gerenciamento por entidade técnica habilitada, com histórico idôneo em administração hospitalar e que não tenha por objetivo auferimento de lucro;



1.9. Que a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO apresenta condições de atender as atuais necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, sendo seu trabalho essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto deste convênio, comprovadamente, através de seu histórico, capaz de otimizar a assistência hospitalar;

1.10. Que a entidade supracitada é possuidora de ilibada conduta na administração hospitalar, com inquestionável reputação ético-profissional e de natureza filantrópica;

1.11. Que urge a busca do equilíbrio econômico-financeiro nas despesas do Município com o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, sem que sejam prejudicados outros serviços públicos;

1.12. Que os princípios da universalidade e integralidade serão mantidos inalterados, sem qualquer prejuízo à população como um todo;

1.13. Que o imóvel, suas instalações e equipamentos permanecerão como de origem pública e integrantes do patrimônio público;

1.14. Que a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO possui plena capacidade gerencial, seja no pleno atendimento prestado aos usuários do SUS, seja em razão da excelência na prestação de contas.

Resolvem as partes formalizar a confirmação do presente Convênio, segundo as cláusulas e condições adiante estatuídas:



Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right area of the page, including a circular stamp with the text 'Município de Salto' and several illegible signatures.